



PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022.

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais e da outras providências "

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Rodrigo Antônio Ferretti, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 10 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa.

No entanto, no dia 31/03/2022 o autor da proposição em análise, protocolizou na administração desta Casa a emenda substitutiva nº 01 ao PL 01/2022, e, no dia 01/04/2022 a emenda substitutiva de nº 02, prevalecendo esta última protocolizada.

Vale ressaltar, que a presente proposição não ofende a moralidade e muito menos é prejudicial ao interesse público, uma vez a prática de soltar fogos causa diversos malefícios e podem lesar de forma significativa o meio ambiente, além de prejudicar severamente a população idosa e crianças e deficientes físicos que tem sua saúde colocada em risco.

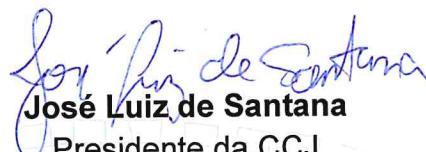
Ademais, a sua implementação virá a reduzir o número de vítimas com queimaduras e mutilações.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da



matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 01/2022 com a emenda substitutiva nº 02 do Vereador Rodrigo Antônio Ferretti.

Sala das Comissões Frank Landi, em 05 de abril de 2022.



José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Relator da C. de Meio Ambiente
Membro (suplente) da C. de Saúde



Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ



Antônio Lucena Alves

Membro da CCJ

Membro da C. de Meio Ambiente



Gilberto José da Silva
Presidente da C. de Meio Ambiente
Relator da C. de Saúde



José Estevam Lourenço Neto
Presidente da C. de Saúde